



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

CONTRATO Nº 153/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG por intermédio da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA, portadora do CPF nº 043.608.076-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL LTDA, com sede à R FOBOS, nº 158, Bairro: ANA LUCIA, Município: SABARA, CEP: 34.710-070, E-mail: minascidades@gmail.com, Telefone (31)3485-4583, CNPJ nº 13.349.361.0001-90, neste ato representada por ANDRÉIA RIBEIRO, CPF nº 004.900.486-76 doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 0068/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS - IEPHA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Patrimônio Cultural no tocante a elaboração da documentação solicitada pelo Conselho Estadual de Patrimônio Cultural de Minas Gerais - Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e a Deliberação do exercício em vigor CONEP 01/2021 - além da realização de demanda de inventário e registro a ser realizado em todo o município de Santa Luzia-MG, para cumprir o programa ICMS Patrimônio Cultural. Realizar/elaborar inventário e mapeamento regional dos seguintes segmentos: gastronomia regional, rodas de capoeira, festas religiosas e instituições de religiões de matriz africana e calendário litúrgico, congado, folia de reis, quadrilhas juninas e violas, na cidade de Santa Luzia. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A licitada deverá organizar	SE	1	50.190,0000	50.190,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

<p>todos os documentos comprobatórios da Política do Patrimônio Cultural local e do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, referentes a dezembro de 2020 a novembro de 2021.</p> <p>Quadro I - Gestão: Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a dezembro/2010 a novembro de 2021. Organização dos documentos comprobatórios do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, referente a dezembro/2020 a novembro de 2021. Contando também com as 3 (três) vistorias de bens culturais acautelados.</p> <p>Quadro II - Proteção: Elaboração de uma etapa do Inventário deliberada junto ao Conselho Municipal do Patrimônio de acordo com o Plano de Inventário do Município. Elaborar (1) Dossiê e todo processo de Tombamento do Conjunto Urbano de Ribeirão da Mata. Elaborar 5 (cinco) fichas de inventário de bens materiais e imateriais: Movimento Soul Music- no bairro São Bendito; Bem material Conjunto Documental do Grupo Escolar Modestino Gonçalves (7 itens, sendo livros e caderno matrícula e diário escolar e uma partitura) Bem arqueológico trilha dos 41 pontos da Revolução Liberal de 1842; elaborar 1 (um) dossiê de tombamento da Casa (edificação) 08- 07- 66 (Avenida Brasília); elaborar 2 (dois) Registros imateriais: Casa de Cultura LodeApará (terreiro de Candomblé) e Registro Imaterial do Terreiro de Candomblé Manzo Ngunzo Kaiango.</p> <p>Quadro III A e B - Salvaguarda e Promoção: Serão elaborados, conforme modelos do IEPHA, 4 (quatro) laudos técnicos de estado de conservação dos bens materiais - Cemitério dos Escravos, Teatro Rural São Francisco, Conjunto Arquitetônico, Curral e Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Pinhões, Núcleo Histórico de Santa Luzia (350 unidades); conjunto de 20 imagens sacras tombadas em conjunto, uma imagem de Nossa Senhora de Lourdes - tombada isoladamente; 2 (dois) relatório de implantação das ações de execução do plano de salvaguarda dos bens imateriais protegidos por registro: Diploma de Honra ao mérito - Comenda Antônio Castro (celebração) e Comemoração do Término da Revolução Liberal de 20 de agosto de 1842 em Solo Luziense (celebração).</p> <p>Quadro III C - Educação Patrimonial: Orientação e elaboração dos relatórios das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento: Setor municipal de patrimônio cultural; Escolas; Locais de memória coletiva; Obras de conservação e restauração.</p> <p>Quadro D- Difusão do Patrimônio Cultural: Elaborar e orientar todos os relatórios do conjunto documental : publicações de pesquisa e intercâmbio de conhecimento; Material didático, lúdico, midiático, gráfico e afins; Material de caráter promocional.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A empresa licitante deverá entregar a documentação referente à elaboração do ICMS Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

Cultural deverão ser entregues até 29 de outubro de 2021.

- 2.2 O inventário e mapeamento regional poderá ser entregue em data a ser acordada, dentro do prazo de 12 meses.
- 2.3 Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/08/2021 e encerramento em 16/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ 50.190,0000 (Cinquenta mil, cento e noventa reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

- 5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02.010.002.13.392.2033.2085 - Manut. Fundo Mun. Patrimônio Cultural
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - PJ
100 - Fonte de recursos
738 – Ficha

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

- 8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no instrumento contratual.
- 8.5 Passar todo o material para levantamento à CONTRATADA;
- 8.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e levantamentos junto com a CONTRATADA;
- 8.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4 Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5 Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 9.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, conforme preceitua o inc. XIII art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.10 Atender as demais condições descritas no edital e termo de referência.
- 9.11 Responsabilizar-se pela execução do serviço do contrato, respondendo civil e criminalmente por todas perdas, danos ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier diretamente a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

- 9.12 Cumprir todas as exigências legais cabíveis.
- 9.13 Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso a Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 9.14 Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para a devida prestação dos serviços objetos desta contratação.
- 9.15 Realizar toda gestão operacional e logística para realização dos procedimentos dispostos neste termo de referência.
- 9.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.17 TODA A DOCUMENTAÇÃO elaborada deverá ser entregue pela contratada em meio digital, através de compartilhamentos de arquivos via Drive e via Pen Drive e/ou CD rom. TODOS OS CADERNOS DEVERÃO SER ENTREGUES IMPRESSOS, DEVIDAMENTE ENCADERNADOS E ORGANIZADOS, NAS PASTAS ADEQUADAS, ASSIM COMO PAPEL ADEQUADO de acordo com a Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e a Deliberação do exercício em vigor CONEP 01/2021.
- 9.18 Garantir a CONTRATANTE, o direito exclusivo sobre a propriedade intelectual de todo o trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos trabalhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5 Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) a servidora Maria Clara de Assis, Matrícula 35.170, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhamento licitatório da presente prestação de serviço.
- 10.6 As disposições constantes nessa Cláusula estão de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

11.1 Fica responsável pela gestão do contrato a servidora: Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, matrícula nº 35.306, para acompanhar todos os procedimentos licitatórios, administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, conforme dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

12.2 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

12.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

12.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

13.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

13.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

13.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

13.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068 /2021

Santa Luzia/MG, 16 de Agosto de 2021.

JOANA MARIA TEIXEIRA
COELHO MOREIRA:04360807619

Assinado de forma digital por JOANA MARIA
TEIXEIRA COELHO MOREIRA:04360807619
Dados: 2021.08.17 15:11:27 -03'00'

JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura


ANDREIA RIBEIRO
Representante Legal
Contratado

Testemunhas: 1.

2 -